



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS QUE FAZEM TRANSPORTE DE BARRO, AREIA, CONCRETO, BRITA, SAIBRO, CALCÁRIO, MADEIRA, CAVACO, SERRAGEM E OUTROS ASSEMELHADOS, DE USAREM LONAS NOS CAMINHÕES BASCULANTES E DE EFETUAREM A MOLHA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NÃO PAVIMENTADOS, QUANDO DA CIRCULAÇÃO DE CAMINHÃO(ÕES) DE FORMA HABITUAL E PERMANENTE.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná,  
**APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** As empresas que executam transporte de barro, areia, concreto, brita, saibro, calcário, madeira, cavaco, serragem e outros assemelhados, em logradouros não pavimentados, de forma habitual e permanente, e que se utilizam regularmente de caminhões para o transporte de seus produtos de modo a causar elevação dos níveis de poeira, ficam obrigadas a utilizar lonas em seus caminhões basculantes e a executar a rega das vias públicas sem pavimentação existentes ao longo do respectivo trajeto percorrido, antes e durante a sua utilização, de modo a assegurar a higiene pública e a saúde dos moradores destas localidades.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se circulação de forma habitual e permanente a utilização da via em tempo superior a duas horas em cada período, ou seja, matutino, vespertino ou noturno.

§ 2º. Cabe às empresas quando da utilização das ruas públicas não pavimentadas realizar a molha da mesma quando do início da circulação do(s) caminhão(ões), e

10/01/2021  
28/04/2021  
9



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

em intervalos que evitem o surgimento de poeira no logradouro por, no mínimo, 04 (quatro) vezes por dia.

§ 3º. A rega das vias públicas de que trata esta lei deverá ser realizada por meio de caminhões pipa próprios da empresa ou por empresas terceirizadas por elas contratadas.

§ 4º. O disposto no caput deste artigo não se aplica às empresas que utilizam caminhões para o transporte de seus produtos, de forma esporádica.

**Art. 2º.** Quando várias empresas utilizarem a mesma via ao mesmo tempo, a molha da rua poderá ser realizada conjuntamente ou isoladamente, por veículo próprio ou contratado em conjunto, sendo as empresas responsáveis solidariamente.

**Art. 3º.** O descumprimento das disposições contidas na presente Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, sucessivamente:

I – multa de 100 (cem) VRM's na primeira infração;

II – multa de 200 (duzentos) VRM's na reincidência;

III – impedimento do trânsito dos veículos transportadores até a regularização da situação;

IV – cassação do Alvará de localização.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor 30 (trinta dias) após a sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Largo, 28 de abril de 2021.

**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXMO. SENHOR PEDRO ALBERTO BARAUSSE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, PARANÁ.**

**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI**, Vereador que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem, com a máxima vênia, perante Vossa Excelência e os demais Ilustres Vereadores dessa Casa, submeter para análise, o **PROJETO DE LEI** em anexo, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS QUE FAZEM TRANSPORTE DE BARRO, AREIA, CONCRETO, BRITA, SAIBRO, CAVACO, SERRAGEM E SIMILARES, DE USAREM LONAS NOS CAMINHÕES BASCULANTES E DE EFETUAREM A MOLHA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NÃO PAVIMENTADOS, QUANDO DA CIRCULAÇÃO DE CAMINHÃO(ÕES) DE FORMA HABITUAL E PERMANENTE.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade das empresas que se utilizam de caminhões basculantes a usarem lonas para transporte de pedra britada, pó de brita, saibro, barro, areia, concreto, cavaco, serragem e similares, bem como qualquer outro produto que se desloque pela ação do movimento ou vento dentro do âmbito municipal, bem como prevê a obrigatoriedade de que as empresas que executam o transporte de tais produtos, de forma habitual e permanente de modo a causar elevação dos níveis de poeira, a procederem a rega/molhagem de todo trajeto percorrido em vias públicas não pavimentadas no município de Campo Largo, como forma de preservação e profilaxia da higiene das vias e da saúde pública da população.

Considerando que determinadas empresas praticam o trânsito de caminhões frequente, há uma natural elevação dos níveis de poeira e tal fato tem prejudicado a saúde da população que reside as margens das vias atingidas.

As partículas em suspensão são extremamente finas, de grande dispersão, podendo ser carregadas a longas distâncias e que tem grande poder de penetração no sistema respiratório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

A poeira dispersa pelo ar é pública e notória, de modo que se busca remediar o problema no sentido de garantir que seja providenciada a utilização de lonas nos caminhões basculantes e de caminhões pipas para molhar a estrada quantas vezes forem necessárias evitando assim a propagação constante da poeira.

A dispersão constante de poeira aumenta o número de casos de doenças e infecções respiratórias, uma vez que diminuem a umidade do ar. Nos ambientes internos, a poeira se torna ainda pior, pois as pessoas alérgicas tem hipersensibilidade que agrava o quadro de problemas respiratórios, uma vez que o organismo tem uma reação de forma exagerada a tais elementos, o corpo perde o controle e gera uma inflamação que pode vir em forma de um quadro gripal, de rinossinusites alérgicas ou até mesmo asma. Além disso, a poeira causa desidratação das mucosas que fica com mais dificuldade de funcionar corretamente.

Não suficiente, a poeira facilita inclusive a infecção de doenças causadas por vírus, como no caso do COVID-19. O olho coça, lacrimeja e irrita o nariz. Essa condição facilita a infecção por vírus, pois a mão que a pessoa leva ao rosto para coçar o nariz ou o olho pode estar contaminada então ela também vai contrair a doença causada pelo agente infeccioso, desta forma, em tempos de pandemia como a que estamos vivenciando, a poeira é um fator agravante para a proliferação do novo Coronavírus.

A poeira emanada pelo constante uso das vias não asfálticas da cidade e das decorrentes do efeito do vento sobre o material transportado, impactam negativamente no meio ambiente, e, conseqüentemente, comprometem a qualidade de vida e a saúde pública dos campo-larguenses.

A poeira é um dos fatores que mais adoece o aparelho respiratório e ocasiona sintomas desconfortáveis, as poeiras podem conter parasitas (fungos e bactérias nocivos) e demais micropartículas que têm o forte potencial de gerar complicações no nosso corpo, principalmente para quem já apresenta histórico clínico de alergias e predisposição genética para desenvolver esse tipo de problema.

Apenas a título de exemplificação, a poeira pode ser responsável por ocasionar ou agravar uma série de doenças, como as que seguem (disponível em: <https://www.hipolabor.com.br/blog/4-perigos-da-poeira-para-sua-saude-respiratoria/>):



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

1. Leptospirose: pelos e dejeções de ratos contaminados podem fazer parte da poeira. Uma vez inalados, são capazes de causar leptospirose;
2. Histoplasmose: pequenas partículas oriundas de penas e dejeções de aves infectadas por fungos — principalmente os pombos — podem causar histoplasmose, caso sejam inaladas. A histoplasmose também é uma infecção e pode provocar anemia, febre, além de complicações no sistema respiratório.
3. Pneumoconiose: essa doença pode acometer pessoas que inalam poeiras que contêm, em sua composição, alguns tipos de minerais específicos. É o caso de poeiras de amianto, sílica e talco. Trata-se de um quadro grave de doenças pulmonares crônicas;
4. Pneumonia: essa doença se caracteriza pela inflamação dos tecidos pulmonares ou dos bronquíolos. A causa está associada à inalação de poeiras contendo metais, como cádmio e berílio. As consequências para o organismo são semelhantes às da pneumonia. No entanto, podem ser mais brandas dependendo do metal inalado.
5. Asma: a asma consiste em uma grave inflamação dos brônquios e consequente produção de muco espesso — gerando um entupimento das vias aéreas e, às vezes, espasmos musculares. Essa situação é causada pela exposição a agentes irritantes, como a poeira. Um dos seus principais sintomas é o chiado ao respirar, aperto no peito, falta de ar, tosse e dificuldade na respiração. Esse quadro pode durar alguns minutos ou até mesmo se estender por vários dias;
6. Bronquite: a bronquite é a inflamação das vias respiratórias que transportam o ar para os pulmões. Os seus principais sintomas são: problemas para respirar, dores e desconforto no peito, tosse seca e às vezes acompanhada de muco. A bronquite pode ser aguda ou crônica. bronquite aguda: é bastante comum, tem uma curta duração, costuma ser desencadeada pelo contato com vírus e costuma vir junto de resfriados; bronquite crônica: é uma doença pulmonar obstrutiva crônica, que dura bastante tempo e é ocasionada principalmente pela inalação de poeiras, gases tóxicos e poluição;
7. Rinite alérgica: a rinite alérgica é uma reação do sistema imunológico do corpo provocada pela inalação de partículas estranhas. Assim, quando a pessoa entra em contato com fragmentos de poeira e substâncias nocivas, seu organismo reage tentando reagir e expelir a partícula. Aí começam a surgir crises de espirros, coceira no nariz, coriza, tosse, entre outros sintomas. A poeira doméstica é um dos principais fatores que desencadeiam o surgimento de crises de rinite alérgica (fungos, ácaros, bactérias, pólen, resíduos de pele humana). O controle e o combate da rinite alérgica consistem em manter o ambiente arejado, ventilado e livre de objetos que acumulem poeira;

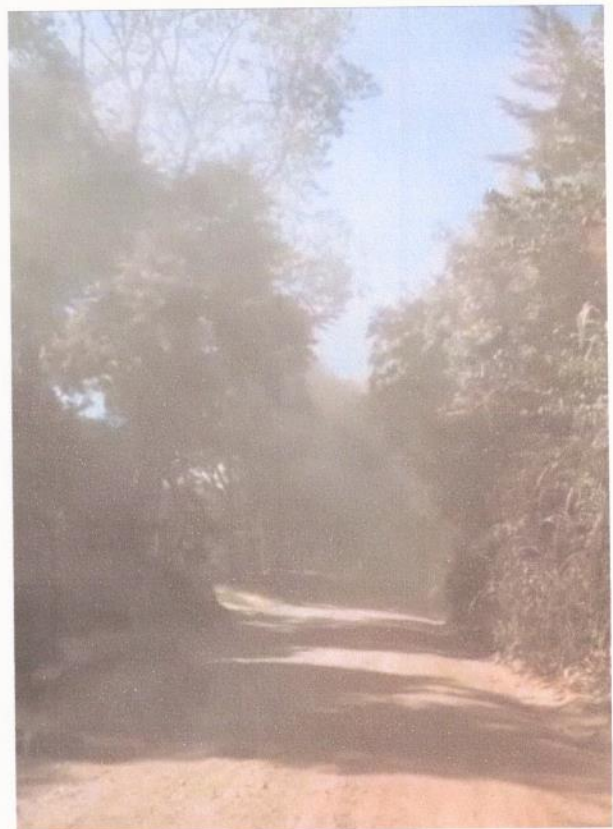


**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

8. Cancro do pulmão: a cancro do pulmão, ou câncer do pulmão, é um sintoma muito grave que pode ocasionar a morte do indivíduo. Ele é uma espécie de neoplasia pulmonar que se caracteriza pelo crescimento celular acelerado e descontrolado das células do pulmão. Uma das suas causas conhecidas é a exposição ao amianto, uma partícula extremamente tóxica.

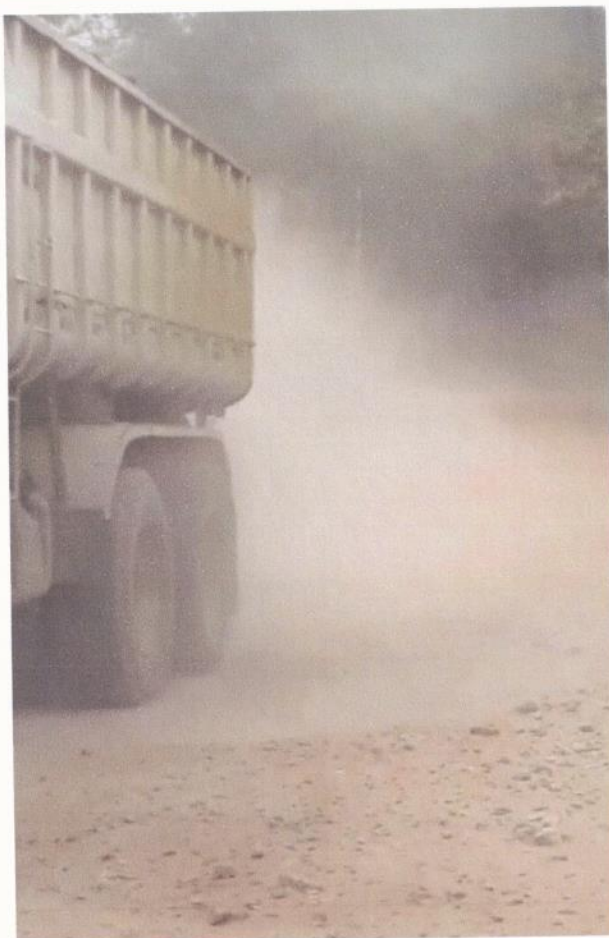
Além das graves consequências à saúde que a poeira pode causar, destacamos também que os altos índices de pó reduzem a visibilidade nas vias, que podem acarretar em graves acidentes.

O excesso de material que cai dos caminhões e a poeira emanada pelo trânsito dos veículos transportadores, causam, também graves malefícios à flora e à fauna de nossa cidade, eis que contaminam o meio ambiente como um todo. Conforme bem se observa através das imagens que a seguir se apresentam:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



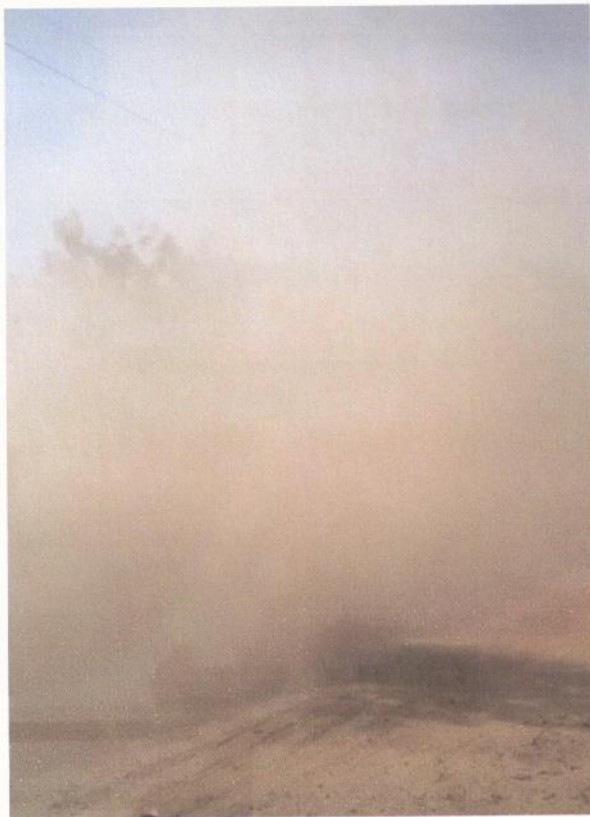
**RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ**  
**FONE: (41) 3392-1717**

*E-mail:* [cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br)

*Home page:* [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ**  
**FONE: (41) 3392-1717**

*E-mail:* [cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br)  
*Home page:* [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ



A molhagem/rega da forma que se objetiva se torne obrigatória nos termos do Projeto de Lei em anexo, é como na imagem abaixo apresentada. Trata-se de uma medida paliativa, mas que de imediato atenderá aos anseios da população que reside nas regiões mais afetadas, principalmente em época de estiagem. A rega reduz satisfatoriamente a emissão de pó decorrente do uso constante das vias por caminhões de transporte, gerando mais qualidade de vida e reduzindo os riscos à saúde da população, da flora e da fauna dos locais desprovidos de pavimento asfáltico.

Verifica-se, pois, que se trata de uma proposição de grande importância e relevância para os munícipes, além disso, não onera o executivo, tampouco extrapola a competência do legislativo, da forma que a seguir se explanará.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

Antes de mais nada, cumpre-nos apresentar a fundamentação legal que autoriza expressamente o vereador a legislar sobre a matéria de que trata o Projeto de Lei ora proposto, senão vejamos:

- **Constituição Federal:**

**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

[...]

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

**Art. 31.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

- **Regimento Interno da Câmara de Vereadores:**

**Art. 131** - A iniciativa dos projetos de lei cabe:

[...]

II - ao Vereador;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 69** - Compete ao vereador:

[...]

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

• **Lei Orgânica de Campo Largo:**

**Art. 10.** Compete aos Municípios:

[...]

XXV - quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços:

[...]

**b) revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem estar, à recreação, ao sossego público, aos bons costumes e ao meio ambiente; (grifo nosso)**

**Art. 40** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, em especial:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

[...]

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

• **Código de Posturas de Campo Largo:**

**Art. 36.** A fiscalização sanitária abrange todo território do Município, sendo, principalmente, dirigida à:

a) higiene das vias públicas.

[...]

d) controle da poluição ambiental.

**Art. 41** - Para preservar, de maneira geral, a higiene pública, fica proibido:

[...]

**III - transportar qualquer tipo de material sólido ou liquefeito, sem as precauções necessárias, causando o comprometimento da higiene das vias públicas.** (grifo e sublinho nosso)

**Art. 42.** É proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificação, várzeas, valas, bueiros e sarjetas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa ocasionar incomodo a população ou prejudicar a estética da cidade, bem como queimar, dentro do perímetro urbano, qualquer substancia que possa viciar ou corromper a atmosfera. (grifo e sublinho nosso)

**Art. 43.** É expressamente proibida a instalação, no território do município, de indústrias que pela natureza dos produtos, pelas matérias primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública. (grifo e sublinho nosso)

**Art. 212 - Não será concedida licença, para o funcionamento dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais, que pela natureza dos seus produtos, pelas matérias primas utilizadas, pelos combustíveis empregados ou que por qualquer motivo possam prejudicar a saúde pública e a obstrução do tráfego. Para estas situações é obrigatório o licenciamento ambiental junto ao órgão estadual pertinente (Instituto Ambiental do Paraná) além da licença municipal.** (grifo e sublinho nosso)

Conforme se denota da vasta legislação apresentada, extraídas da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Campo Largo e do Código de Condutas do Município, é de competência do Vereador legislar sobre a matéria de que trata o Projeto de Lei em anexo, sobretudo pelo fato de que a proposição apresentada não afeta a competência privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 67 do Regimento Interno.

Com esses fundamentos, a proposição em exame está revestidas dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica-jurídica, pelo que então espera-se o consenso dos Nobres Pares para aprovação da matéria nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

Câmara Municipal de Campo Largo, 28 de abril de 2021.

  
**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI**  
Vereador